

ANEXO A

SIGLAS E ABREVIATURAS

AAO	Auxiliar Administrativo Operacional
ACOM	Assessoria de Comunicação
AFCE	Auditor Fiscal de Controle Externo
AUC	Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
COG	Consultoria Geral
DAF	Diretoria de Administração e Finanças
DAI	Atividade de Direção Assessoria Intermediário
DAS	Atividade de Direção Assessoria Superior
DCE	Diretoria de Controle da Administração Estadual
DAE	Diretoria de Atividades Especiais
DLC	Diretoria de Controle de Licitações e Contratações
DER/SC	Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina
DGP	Diretoria de Gestão de Pessoas
DIAD	Divisão de Atualização de Débitos
DIN	Diretoria de Informática
DIOSE	Divisão de Organização das Sessões
DIPRO	Divisão de Protocolo
DIVAP	Divisão de Apoio
DMU	Diretoria de Controle dos Municípios
DPE	Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GAP	Gabinete da Presidência
GED	Gerenciamento Eletrônico de Documentos
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IRB	Instituto Rui Barbosa
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MOO	Motorista Oficial
ONB	Ocupação Nível Básico
ONM	Ocupação Nível Médio
ONS	Ocupação Nível Superior
REP	Representação
RLD	Receita Líquida Disponível
SEF	Secretaria de Estado da Fazenda
SEG	Secretaria Geral
SEG/ ADV	Secretaria Geral - Sala dos Advogados
SINAOP	Simpósio Nacional de Auditorias e Obras Públicas
TAC	Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo
TCE/ SC	Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia da Informação

ANEXO B

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO. Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente; (XII, Art. 6º da Lei No 8.666, de 21 de junho de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.)

CARGO EFETIVO. Quando integrar classe de categoria funcional, exigindo-se para o respectivo provimento, em classe inicial, ou única, habilitação em prova competitiva de caráter eliminatório. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984)

CONCORRÊNCIA. 1 — Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. (§ 1º do Art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993); 2 — Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital da licitação para a execução de seu objeto. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

DECISÃO DEFINITIVA. É a decisão pela qual o Tribunal manifestando-se quanto à legalidade, eficiência, legitimidade ou economicidade de atos e contratos, decide pela regularidade ou pela irregularidade, susstando, se for o caso, a sua execução ou comunicando o fato ao poder competente para que adote o ato de sustação, e também, manifestando-se quanto à legalidade de atos sujeitos a registro, decide por registrar ou denegar o registro do ato. (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Nº 202, de 15

de dezembro de 2002, art 36, § 2º, letras a e b).

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA. Constituem os pagamentos que não dependem de autorização legislativa; aqueles que não estão vinculados ao orçamento público; não integram o orçamento. Correspondem à restituição ou à entrega de valores arrecadados sob o título de receita extra-orçamentária. (João Angélico, Contabilidade Pública, Atlas, 1994.

DECISÃO PRELIMINAR. É a decisão pela qual o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito em processos de fiscalização de atos e contratos e de apreciação de atos sujeitos a registro, resolve sobrestar o feito, ordenar a audiência dos responsáveis ou determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo, e, após exame do mérito, constatada ilegalidade na apreciação de atos sujeitos à registro ou de atos e contratos, fixa prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Nº 202, de 15 de dezembro de 2002, art 36, § 1º, letras a e b).

DECISÃO TERMINATIVA. É a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidas, isto é, quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, comprovadamente alheios à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento do mérito das mesmas. (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Nº 202, de 15 de dezembro de 2002, arts. 12, § 3º e 22).

EXECUÇÃO FINANCEIRA. 1 — Utilização

dos recursos financeiros visando atender a realização dos subprojetos e/ou subatividades, atribuídos às unidades orçamentárias.

(www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/); 2 — Efetiva utilização de recursos financeiros na efetivação de pagamentos derivados de: a) compromissos específicos assumidos (por meio de empenho da despesa) na realização dos objetivos de subprojetos ou subatividades; b) compromissos contratuais do governo (por exemplo, amortização e encargos de empréstimos); c) vinculações legais (transferências pelo partilhamento de impostos e contribuições); d) obrigações legais (pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas); e) cumprimento de determinações judiciais. Distingue-se da execução orçamentária, que envolve apenas o comprometimento de recursos gráficos. (<http://www.sef.mg.gov.br/analiseef/analiseexec/financcpub.htm>)

FUNDAÇÕES. São entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, criação autorizada por lei, escritura pública e estatuto registrado e inscrito no registro civil de pessoas jurídicas, com objetivos de interesse coletivo, geralmente de educação, ensino, pesquisa, assistência social, etc., com a personificação de bens públicos, sob o amparo e controle permanente do Estado. (Hélio Kohama, Contabilidade Pública, Atlas, 1991).

INSPEÇÃO. (Ver também auditoria) É o procedimento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição. (Art. 3º da Instrução Normativa nº 9, de 16 de fevereiro de 1995, do TCU)

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. é uma atividade técnica administrativa que, através da análise do ambiente de uma organização, cria a consciência das suas oportunidades e

ameaças dos seus pontos fortes e fracos para o cumprimento da sua missão e, através desta consciência, estabelece o propósito de direção que a organização deverá seguir para aproveitar as oportunidades e evitar os riscos”.

(FISCHMANN, Adalberto Américo; ALMEIDA, Martinho Isnard Ribeiro de. Planejamento estratégico na prática. São Paulo: Atlas, 1991, p. 35).

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. A previsão orçamentária é, além de ato de planejamento das atividades financeiras do Estado, ato de caráter jurídico, “criador de direitos e de obrigações”. (www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/).

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA. Previsão da receita e despesa para um exercício, com os respectivos quadros e justificativas. No caso da União, materializa o Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. (www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/).

RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA. 1 - Valores provenientes de toda e qualquer arrecadação que não figure no orçamento e, conseqüentemente, toda arrecadação que não constitui renda do Estado. O seu caráter é de extemporaneidade ou de transitoriedade nos orçamentos. (www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/); 2 - É aquela que não integra o orçamento público. É classificada em contas financeiras adequadas, existentes no plano de contas da entidade. (João Angélico, Contabilidade Pública, Atlas, 1994).

RESOLUÇÃO. São atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos), ou pelos presidentes de tribunais e órgãos legislativos, para disciplinar matéria de sua competência específica. Por exceção admitem-se resoluções individuais. (Hely

Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

RESTOS A PAGAR. 1 — Despesas empenhadas, mas não pagas, até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. (www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/); 2 — Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não-processadas. Portanto, uma vez empenhada a despesa e não sendo paga até o dia 31 de dezembro, será considerada como restos a pagar, para efeito do encerramento do exercício financeiro. Em outras palavras, uma vez empenhada a despesa, ela pertence ao exercício financeiro, onerando as dotações orçamentárias daquele exercício. (KORAMA, Heilio Contabilidade Pública, Atlas, 1991); 3 — Despesa escriturada como dívida fluante e que passa de um para outro exercício, nas entidades públicas; título de conta que, de acordo com a padronização estabelecida pela Lei 4.320/64, para a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, representa, no Ativo, a contrapartida de despesa a pagar, figurando como receita extraordinária; título de conta, que figura na despesa extraordinária, relativo a pagamentos no exercício; conta típica do passivo financeiro, por natureza. As despesas não pagas até o fim do exercício são levadas à conta de restos a pagar, e analisadas pelos credores. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994)

SUPERÁVIT FINANCEIRO. Diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados. (www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/).

TERMO ADITIVO. 1 - Consiste no instrumento que venha modificar o convênio, ajuste ou o contrato, alterando-o em algum aspecto, acrescentando ou excluindo uma

ou algumas de suas cláusulas. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984.); 2 - Instrumento elaborado com a finalidade de alterar itens de contratos, convênios ou acordos firmados pela administração pública.

SUPLEMENTAÇÃO. Aumento de recursos por crédito adicional, para reforçar as dotações que já constam na lei orçamentária. (www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A ação desempenhada pelo órgão competente ou pelo Tribunal: a) para a apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando não forem prestadas as contas ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; b) quando, em processo de fiscalização a cargo do Tribunal, ficar caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário; c) nos casos de falecimento do responsável ou de vacância do cargo, por qualquer causa, desde que não tenham sido apresentadas as contas ao Tribunal no prazo legal. (Inciso II do Art. 9º Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Resolução no TC-06/ 2001, de 03 de dezembro de 2001).

ANEXO C

DIÁRIAS REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE 2015

RESUMO GERAL		Total de Diárias	170,0
		Qte Funcionários	46
		Total de Viagens	27
		Valor total de diárias	74.671,35
SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QT. DIÁRIAS	TOTAL
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR	CONSELHEIRO	2,0	1.588,00
ADRIANA LUZ	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4,0	2.336,00
ALDO HARTKE	ENGENHEIRO	6,0	3.504,00
ALEXANDRE FONSECA OLIVEIRA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5,0	1.836,00
ALEXANDRE PEREIRA BASTOS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5,0	1.836,00
ALICILDO DOS PASSOS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5,0	1.836,00
ALCIONEI VARGAS DE AGUIAR	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2,0	673,20
ALYSSON MATTJE	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	7,5	3.729,60
ANTÔNIO CÉSAR MALICESKI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2,5	918,00
CÉLIO MACIEL MACHADO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3,5	1.285,20
CELSO GUERINI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2,5	841,50
CHRISTIANO AUGUSTO APOCALYPSE RODRIGUES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	0,5	183,60
CLÁUDIO FELÍCIO ELIAS	AUX. ADM. OPERACIONAL	5,0	1.530,00
CLÁUDIO MARTINS NUNES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5,0	1.683,00
DAISON FABRÍCIO ZILLI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2,0	673,20
ERASMO MANOEL DOS SANTOS	MOTORISTA	6,0	1.836,00
EVÂNDIO SOUZA	AUX. ATIV. ADM. CONT.EXT.	4,0	2.336,00
GIAN CARLO DA SILVA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5,0	1.836,00
HAMILTON DE SOUZ MACHADO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2,5	841,50
HEMERSON JOSÉ GARCIA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	6,0	2.203,20
JAQUELINE MATTOS SILVA PEREIRA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5,0	1.683,00
JAIRO WESSLER	MOTORISTA	1,0	306,00
JOÃO CLÓVIS DA SILVA	MOTORISTA	7,0	2.203,20
JOÃO ROBERTO DE SOUSA FILHO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5,0	1.683,00
LUCIANA MARIA DE SOUZA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2,0	734,40
LUIÍZ CÉSAR DUARTE FORTUNATO	MOTORISTA	5,0	1.683,00
LUIZ CLÁUDIO VIANA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4,5	2.350,00
LUIZ GONZAGA DE SOUZA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	1,5	876,00
LUIZ ISAÍAS WUNDERVALD	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	0,5	183,60
MÁRCIA CHRISTINA MARTINS DA S. MAGALHÃES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5,0	1.836,00
MARCOS ROBERTO GOMES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3,0	1.101,60
MARISAURA REBELATTO DOS SANTOS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4,0	2.336,00
MARIVALDA MAY MICHELS STEINER	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5,0	1.683,00
NELSON COSTA JÚNIOR	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	0,5	183,60
PEDRO JORGE ROCHA DE OLIVEIRA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4,5	2.628,00
RICARDO DA COSTA MERTENS	AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT.	5,0	1.683,00
ROGÉRIO COELHO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	6,0	2.203,20
SÉRGIO LUIZ MARTINS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5,0	1.683,00
SIDNEI SILVA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5,0	1.683,00
TRÍCIA MUNARI PEREIRA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2,5	918,00
WALLACE DA SILVA PEREIRA	AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT.	3,0	1.752,00
WILSON ROGÉGIO WAN DALL	CONSELHEIRO	9,0	9.772,75
TOTAL		170,0	74.671,35

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Auditoria Interna

João Luiz Gattringer

Diretoria Geral de Controle Externo

Carlos Tramontin

Consultoria Geral

Hamilton Hobus Hoemki

Diretoria de Recursos e Reexames

Maria de Lourdes Silveira Sordi

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações

Flavia Letícia Fernandes Baesso Martins

Diretoria de Controle da Administração Estadual

Névelis Scheffer Simão

Diretoria de Controle dos Municípios

Kliwer Schmitt

Diretoria de Contas de Governo

Janio Quadros

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Reinaldo Gomes Ferreira

Diretoria de Atividades Especiais

Roberto Silveira Fleischmann

Diretoria Geral de Planejamento e Administração

Edison Stieven

Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais

Raul Fernando Fernandes Teixeira

Diretoria de Administração e Finanças

José Roberto Queiroz

Diretoria de Gestão de Pessoas

Katia Albino Goulart Heinzen

Diretoria de Informática

Paulo Roberto Riccioni Gonçalves

Secretaria Geral

Francisco Ferreira Filho

Assessoria de Comunicação Social

Lucia Helena Fernandes de Oliveira Prujá

Instituto de Contas

Josiane Aparecida Correa